



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Chamada Pública nº 001/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023, e na RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.270.451/0001-28, representada neste ato pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social, a Senhora **Cristiana Freitas Silveira**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei 14.628/2023, e na RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL DESTINADOS A COZINHA COMUNITÁRIA**, durante o período de **23 de outubro a 13 de novembro de 2023**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **13/11/2023, às 12:00 horas**, sessão de abertura dia **14/11/2023, às 09:00hs**, no prédio da Prefeitura Municipal de Amaraji – PE, Rua Rocha Pontual, 72 – Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL DESTINADOS A COZINHA COMUNITÁRIA**, conforme especificações abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID.	QUANT.	*R\$ AQUISIÇÃO	R\$ TOTAL
01	ALFACE : Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, tamanho grande, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujeiras, parasitas, lavras e corpos estranhos aderidos a superfície externa, podendo ser de origem hidropônica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	unid	1.000	4,00	4.000,00
02	BATATA INGLESA : De primeira qualidade, tamanho regular, produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.200	6,17	7.400,00
03	CEBOLA : Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho médio e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000	5,33	5.333,33



04	CENOURA : De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente	KG	1.000	6,00	6.000,00
05	COENTRO : Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000	14,33	14.333,33
06	CHUCHU : De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	400	6,10	2.440,00
07	PIMENTÃO : Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verduoso.	KG	600	9,33	5.600,00
08	TOMATE : Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	1.000	6,17	6.166,67
09	CARÁ SANTOMÉ : De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	2.000	5,83	11.666,67
10	MACAXEIRA : De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	1.500	5,33	8.000,00
11	ABACAXI : De primeira qualidade, tamanho médio, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	unid	1.200	4,67	5.600,00
12	BANANA PRATA : Em palmas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	unid	20.000	0,43	8.666,67
13	GOIABA : De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos	Kg	1.200	5,00	6.000,00
14	MAÇÃ NACIONAL FUGI : Tamanho grande, de primeira qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	Kg	3.000	13,00	39.000,00
15	MANGA PALMER : De primeira qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	1.000	4,67	4.666,67

16	MELÂNCIA: De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; frutos de tamanho médio; pesando de 5 a 8Kg. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.200	5,67	6.800,00
17	MELÃO: De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio, frutos de tamanho grande, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.000	5,50	5.500,00
TOTAL R\$ (cento e quarenta e sete mil cento e setenta e três reais e trinta e três centavos)					147.173,33

2. PREÇO

A definição dos preços observou o art. 5º da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, (teve como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública).

3. FONTE DE RECURSOS

Recursos provenientes da dotação orçamentária abaixo:

Entidade : 02 – FMAS

Poder : 30 – Fundo Municipal

Unidade : 3020 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional : 08.244.0034.2099.0000

Atividade: Manutenção do Fundo de Assistência Social

Categoria Econômica : 3.3.90.30.00

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Formais Fornecedoras:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e;

Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário, conforme os arts. 10º e 11º da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

a) Para a seleção, as propostas de venda (Anexo III) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – grupos de projetos de fornecedores locais,

II – grupo de projetos estaduais,

III – grupo de projetos regionais

IV – grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

b) Realizada a ordenação indicada no sub item anterior, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de

cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III – As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 5 a, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos na , Rua Santo Amaro, 01 , Amaraji - PE, de segunda a sexta feir, até às 12:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na Rua Senador Davino Pontual, s/nº, centro, Amaraji - PE às (segunda-feiras, pelo período de 08:00hs até às 11:00hs, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro – Amaraji – PE, no horário de 08:00hs às 12:00hs de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br.

Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos



preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Amaraji - PE, 18 de outubro de 2023

Cristiana Freitas Silveira
Secretária Municipal de Assistência Social

Laura Cavalcanti
Nutricionista
CRN 634870

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34, da Lei 14.284/2021, e na RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, **DESTINADOS A COZINHA COMUNITÁRIA.**

Os citados produtos serão utilizados para complementação dos cardápios diferenciados para atender aos munícipes em situação de vulnerabilidade social previamente cadastrados tendo sua demanda oriunda da cozinha comunitária do município.

1 – Do Objeto

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL DESTINADOS A COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI – PE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID.	QUANT.	*R\$ AQUISIÇÃO	R\$ TOTAL
01	ALFACE : Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, tamanho grande, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujeiras, parasitas, lavras e corpos estranhos aderidos a superfície externa, podendo ser de origem hidropônica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	unid	1.000	4,00	4.000,00
02	BATATA INGLESA: De primeira qualidade, tamanho regular, produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.200	6,17	7.400,00
03	CEBOLA: Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho médio e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000	5,33	5.333,33
04	CENOURA : De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente	KG	1.000	6,00	6.000,00
05	COENTRO: Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	400	14,33	14.333,33
06	CHUCHU: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	500	6,10	2.440,00

07	PIMENTÃO : Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdoso.	KG	600	9,33	5.600,00
08	TOMATE : Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	1.000	6,17	6.166,67
09	CARÁ SANTOMÉ : De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	2.000	5,83	11.666,67
10	MACAXEIRA: De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	1.500	5,33	8.000,00
11	ABACAXI: De primeira qualidade, tamanho médio, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	unid	1.200	4,67	5.600,00
12	BANANA PRATA: Em palmas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	unid	20.000	0,43	8.666,67
13	GOIABA: De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos	Kg	1.200	5,00	6.000,00
14	MAÇÃ NACIONAL FUGI: Tamanho grande, de primeira qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	Kg	3.000	13,00	39.000,00
15	MANGA PALMER : De primeira qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defencivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	1.000	4,67	4.666,67
16	MELÂNCIA: De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; frutos de tamanho médio; pesando de 5 a 8Kg. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.200	5,67	6.800,00
17	MELÃO: De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio, frutos de tamanho grande, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.000	5,50	5.500,00
TOTAL R\$ (cento e quarenta e sete mil cento e setenta e três reais e trinta e três centavos)					147.173,33

* A definição dos preços observou o art. 5º da RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, (teve como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos.



2 - Do Prazo Contratual

- 2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, terá vigência de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários.

3 – Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento

- Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

4 - Prazo e condição de entrega

- 4.1. A entrega deverá ser realizada semanalmente, após a solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde será indicada a quantidade.
- 4.2. As ordens de fornecimentos serão emitidas semanalmente durante o período contratual.

5- Da amostra

- 5.1. O participante da Chamada Pública que propôs o menor preço deverá apresentar amostra do produto ofertado com quantidade aproximada de **01 kg (um quilo)**.
- 5.2. A amostra deverá ser entregue no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Avenida Santo Amaro, 01 - Centro – Amaraji - PE, no prazo de **03 (três) dias úteis** após a data da sessão de abertura dos envelopes (proposta e habilitação).
- 5.3. A amostra deverá ser identificada com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor e produto.
- 5.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida.
- 5.5. As amostras serão analisadas, observando-se as características organolépticas (sensorial) através de degustação e comparação, bem como as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário.
- 5.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, **quando beneficiado**, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.
- 5.7. A Secretaria Municipal de Assistência Social emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação dos produtos devidamente assinado e identificado.
- 5.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe de análise responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social implicará a desclassificação do item (produto), podendo a Administração convocar o próximo colocado de menor preço para apresentar a amostra em igual prazo.

6 – Local de Entrega do produto

- 6.1. Entregar diretamente no prédio da cozinha comunitária municipal, localizada na Rua Senador Davino Pontual, S/Nº - Centro – Amaraji – PE, quando da emissão da Ordem de Fornecimento;

6.2. Os produtos deverão ser pesados na presença do responsável pelo recebimento.

7 Da Fiscalização e Controle do fornecimento

7.1. A fiscalização do fornecimento do gênero alimentício, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, será feita por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8 - Das Obrigações da Contratante

8.1. Acompanhar e Fiscalizar toda a execução do contrato.

9 - Das Obrigações da Contratada

- 9.1. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da contratante.
- 9.2. Arcar com todos os custos e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão-de-obra empregada na execução dos serviços, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a contratante;
- 9.3. Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;
- 9.4. Responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;
- 9.5. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a chamada pública.

Amaraji - PE, 09 de outubro de 2023.

Cristiana Freitas Silveira
Secretária Municipal de Assistência Social

Laura Cavalcanti
Nutricionista CRN 6 34870

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º /(ano)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº **12.270.451/0001-28**, representada neste ato pela sua Gestora e Secretária de Assistência Social, a Senhora **Cristiana Freitas Silveira**, com sede à Avenida Santo Amaro, 001, Centro - Amaraji - PE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à, n.º,em/UF, inscrita no CNPJ sob n.º , doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL DESTINADOS A COZINHA COMUNITÁRIA**, modalidade Compra Institucional, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID.	QUANT.	*R\$ AQUISIÇÃO	R\$ TOTAL
01	ALFACE : Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, tamanho grande, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme, isenta de sujeiras, parasitas, lavras e corpos estranhos aderidos a superfície externa, podendo ser de origem hidropônica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	unid	1.000		
02	BATATA INGLESA: De primeira qualidade, tamanho regular, produtos frescos e com grau de maturação intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	1.200		
03	CEBOLA: Tipo branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho médio e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000		

04	CENOURA : De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente	KG	1.000		
05	COENTRO : Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.000		
06	CHUCHU : De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	400		
07	PIMENTÃO : Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Extra, graúdo e verdozo.	KG	600		
08	TOMATE : Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	KG	1.000		
09	CARÁ SANTOMÉ : De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	2.000		
10	MACAXEIRA : De primeira qualidade, tamanho médio, uniformes, inteiros, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	1.500		
11	ABACAXI : De primeira qualidade, tamanho médio, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	unid	1.200		
12	BANANA PRATA : Em palmas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	unid	20.000		
13	GOIABA : De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos	Kg	1.200		
14	MAÇÃ NACIONAL FUGI : Tamanho grande, de primeira qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	Kg	3.000		
15	MANGA PALMER : De primeira qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	1.000		

16	MELÂNCIA: De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; frutos de tamanho médio; pesando de 5 a 8Kg. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.200		
17	MELÃO: De primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio, frutos de tamanho grande, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.000		
TOTAL R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Amaraji - PE, Recursos provenientes da dotação orçamentária abaixo:**

Entidade : 02 - FMAS
Poder : 30 - Fundo Municipal
Unidade : 3020 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional : 08.244.0034.2099.0000
Atividade: Manutenção do Fundo de Assistência Social
Categoria Econômica : 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2023.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante:

- a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - a. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
 - b. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
 - c. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

- a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
 - c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
 - d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

g. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, pela Lei n.º 14.284, de

29/12/2021, e pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contratador omissor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Amaraji - PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Amaraji - PE, _____ de _____ de 2022.

Cristiana Freitas Silveira
CPF/MF Nº xxx.xxx.xxx-xx
Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					



III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto

Total da proposta:

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, xxxxxxxxxxxxxxx, CPF nºxxxxxxxxx e DAP ou CAF física nº xxxxxx, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Localxxxxxxxxxx, xx/ xx/xxxx

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI

O futuro em nossas mãos



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, representante da Cooperativa/Associação , com CNPJ nº xxxxxxxx e DAP ou CAF Jurídica nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa AlimentaBrasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local,xxxxxx /xx /xxx

Assinatura



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº)

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, xx /xx /xxxx

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos Lei nº 14.628, de 20/07/2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.476, de 06/04/2023, e suas alterações e da Resolução RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, / /

Assinatura

OBS: (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)